



DECRETO Nº 042/2021 DE 01 OUTUBRO DE 2021

Conforme Decreto 041/2021-GAB, dispõe sobre o atendimento exclusivo para urgências, emergências, pré-natal, Setor Covid, Farmácia Básica, Sala de Vacina e Laboratório de forma excepcional e temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ – PI, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO dados levantados pela Secretária de Saúde Municipal, evidenciando aumento substancial de ocupação de leitos de UTI COVID públicos, bem como o aumento de casos positivos para o Coronavírus, de atendimentos médicos e de óbitos em decorrência deste;

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência saúde no Estado e Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde Municipal e do estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.285/0001-08



CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos munícipes nos setores de urgência e emergência, pré-natal, setor covid-19, farmácia básica, sala de vacina e laboratório, bem como a estruturação adequada das UBS Cajueiro e UBS Patos;

CONSIDERANDO a estruturação da saúde pública municipal, o quadro extraordinário e para satisfação das necessidades da população em geral;

DECRETA:

Art.1º- Em atendimento ao Decreto 021/2021-GAB, para a devida efetivação das medidas solicitadas, fica determinada a adoção da seguinte medida:

I – Ficam suspensos por 12 (doze) dias os atendimentos em determinados setores ao público em geral, exceto nos setores de Urgência e Emergência, Pré-Natal, Setor Covid-19, Farmácia Básica, Sala de Vacina e Laboratório, que continuam em funcionamento normal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Patos do Piauí-PI, 01 de outubro de 2021.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO

Prefeito Municipal de Patos do Piauí